



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 382/2021

PROONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

Assegura ao consumidor do Estado do Amazonas o direito de ser informado, em tempo real, pelas operadoras de telefonia móvel e internet banda larga, sobre a redução de velocidade de conexão à internet, e dá outras providências.

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Lei apresentado, em 30/09/2021, pelo Ilustre Deputado Estadual Roberto Cidade, com o fito de resguardar o direito de informação ao consumidor acerca dos serviços de internet banda larga e de telefonia contratados pelas respectivas operadoras, tais como as informações relativas à velocidade e a eventuais interrupções.

O referido projeto acompanha justificativa fundamentada nos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Após autuação e cumprimento do prazo regimental em pauta, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Assuntos Econômicos, das quais obteve pareceres favoráveis.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.050078:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 15:09:01

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2021 09:32:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 445C4C9400087308 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Na ocasião, acompanhando os trâmites do processo legislativo, o projeto de lei vem à Comissão de Defesa do Consumidor, na qual, na condição de Relator, cumpre-me examinar.

É o relatório. Passo à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Verificando-se os princípios consagrados no Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/1990, tem-se que o direito à informação é norma expressa a ser observada nas relações de consumo, com o fito de permitir a autodeterminação, ou liberdade de escolha.

Trata-se de dever básico do consumidor, corolário do princípio da transparência, a ser atendido em todas as fases do contrato. Não se constitui em dever meramente anexo ou parcelar, portanto.

Ademais, a Constituição da República de 1988 repartiu entre os entes federativos a proteção ao consumidor, haja vista a importância da matéria.

Nesse enleio, observa-se a relevância da matéria do projeto de lei em apreço.

É que só com o fornecimento de informações completas, claras e eficientes os consumidores poderão realizar de forma consciente suas escolhas e ter protegidos os seus interesses econômicos.

Além disso, no que tange à atividade empresarial, os prestadores dos serviços de internet e telefonia em questão poderão prevenir reclamações e litígios ao trazerem mais transparência às relações com o consumidor.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Frisa-se, nesse ponto, que o PROCON-AM cita as operadoras de telefonia entre as empresas com maiores números de reclamações registradas no primeiro semestre de 2021¹.

Convém, nesse sentido, a regulação da matéria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a juridicidade e a relevância do tema, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 382/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 dezembro de 2021.

Dep. Felipe Souza - PATRIOTA
Relator

¹ Disponível em: <http://www.procon.am.gov.br/amazonas-energia-lidera-ranking-de-reclamacoes-no-primeiro-semestre-de-2021-no-procon-am/>.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.049996

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 13/12/2021

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Aos cuidados de: MICHELE BRAGA MIRANDA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: .



DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.050078:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 15:09:01

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2021 09:32:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 445C4C9400087308 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.049996

Origem

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Enviado por: MICHELE BRAGA MIRANDA
Data: 14/12/2021

Destino

Unidade: DJL-PROJETOS
Aos cuidados de: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SEGUE RELATÓRIO



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.050078:

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 15:09:01

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2021 09:32:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 445C4C9400087308 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Poder Legislativo

Comissão de Defesa do Consumidor



CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO LEI DE N° 382/2021

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL ROBERTO CIDADE.

RELATORIA: DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA.

A Comissão da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por UNANIMIDADE MAIORIA DOS VOTOS, APROVAR REJEITAR o parecer FAVORÁVEL SEM EMENDA FAVORÁVEL COM EMENDA CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no PROSSEGUIMENTO ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na Hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado com novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) _____.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.



JOÃO LUIZ
Deputado estadual

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.050078:

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 10:54:42

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 15:09:01

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2021 09:32:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 72C6110F00087309 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>